



**Editoração SEAD**

# **CEARÁ**

## **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**Fortaleza, 03 de novembro de 2004**

**SÉRIE 2 ANO VII N° 208**

**Caderno 1/2**

**Preço: R\$ 2,50**

### **PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N°27.609**, de 27 de outubro de 2004

#### **IMPLANTA O ENSINO MÉDIO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO o “déficit” na oferta de vagas para o ENSINO MÉDIO. CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne ao ENSINO MÉDIO, aumentando assim a possibilidade de universalização deste ensino; CONSIDERANDO, finalmente, ser necessária a consecução plena do PROJETO: “ ESCOLA MELHOR, VIDA MELHOR”. DECRETA:

Art.1º - Fica implantado o ENSINO MÉDIO na ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PARÓQUIA DA PAZ - Município de Fortaleza - Ceará - sob a jurisdição do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 21 - Município de Fortaleza - Ceará, criada conforme Decreto nº11.493, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30.10.1975. De acordo com a legislação em vigor (Lei nº9.394, de 20.12.96), a referida Escola, pertencente a estrutura organizacional da Secretaria da Educação Básica, terá doravante a seguinte denominação: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PARÓQUIA DA PAZ.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de outubro de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Sofia Lerche Vieira  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO N°27.610**, de 27 de outubro de 2004

#### **APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DA CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO os termos da Lei N°13.400, de 17 de novembro de 2003; CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar as regras de organização e funcionamento do Conselho Estadual da Cultura, DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual da Cultura, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de outubro de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Cláudia Sousa Leitão  
SECRETÁRIA DA CULTURA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO N°27.611**, de 27 de outubro de 2004

#### **IMPLANTA O ENSINO MÉDIO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO o “déficit” na oferta de vagas para o ENSINO MÉDIO.

CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne ao ENSINO MÉDIO, aumentando assim a possibilidade de universalização deste ensino; CONSIDERANDO, finalmente, ser necessária a consecução plena do PROJETO: “ ESCOLA MELHOR, VIDA MELHOR”. DECRETA:

Art.1º - Fica implantado o ENSINO MÉDIO na ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRO JARBAS PASSARINHO - Município de Sobral - Ceará - sob a jurisdição do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 06 - Município de Sobral-Ceará, criada conforme Decreto nº11.493, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30.10.1975. De acordo com a legislação em vigor (Lei nº9.394, de 20.12.96), a referida Escola, pertencente a estrutura organizacional da Secretaria da Educação Básica, terá doravante a seguinte denominação: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MINISTRO JARBAS PASSARINHO.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de outubro de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Sofia Lerche Vieira  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO N°27.614**, de 29 de outubro de 2004

#### **REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE AUDITORIA - GDAA, INSTITUÍDA PELA LEI N°13.325, DE 14 DE JULHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e, CONSIDERANDO o disposto no §1º do Art.17 da Lei nº13.325, de 14 de julho de 2003, DECRETA:

Art.1º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria - GDAA, instituída pelo §1º do art.17 da Lei nº13.325, de 14 de julho de 2003, tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações de controle interno da Administração Pública Estadual e será concedida aos servidores públicos ocupantes do Cargo de Auditor de Controle Interno, integrante da Carreira de Auditoria de Controle Interno, em exercício funcional na Secretaria da Controladoria.

Art.2º A GDAA será concedida de acordo com o resultado da avaliação de desempenho institucional e individual, tendo como limite máximo o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§1º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho coletivo no alcance das metas da Secretaria.

§2º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno, com foco na contribuição individual para o alcance da missão da Secretaria.

Art.3º As metas de desempenho institucional serão fixadas por ato do Secretário da Controladoria, a partir de metas gerais, de metas por unidade de trabalho, elaboradas em consonância com as metas previstas no Plano Plurianual, devendo ser apresentado ao Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF o resultado das avaliações.

Parágrafo único. As metas de desempenho institucional poderão ser revistas na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução.

Art.4º Os critérios e procedimentos específicos e os fatores de avaliação a serem observados nas avaliações de desempenho institucional

<p>Governador <b>LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA</b> Vice – Governador <b>FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR</b> Chefe do Gabinete do Governador <b>AFONSO CELSO MACHADO NETO</b> Secretário do Governo <b>JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS</b> Procurador Geral do Estado <b>WAGNER BARREIRA FILHO</b> Chefe da Casa Militar <b>CEL. QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO</b> Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social <b>MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO</b> Secretário da Ação Social <b>RAIMUNDO GOMES DE MATOS</b> Secretário da Administração (em exercício) <b>MARCUS AUGUSTO VASCONCELOS COELHO</b> Secretário da Agricultura e Pecuária (em exercício) <b>JOSÉ FLÁVIO BARRETO DE MELO</b> Secretário da Ciência e Tecnologia <b>HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS</b> Secretaria da Controladoria <b>MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE</b> Secretária da Cultura <b>CLÁUDIA SOUSA LEITÃO</b> Secretário do Desenvolvimento Econômico <b>FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS</b></p>	<p>Secretário do Desenvolvimento Local e Regional <b>ALEX ARAÚJO</b> Secretária da Educação Básica <b>SOFIA LERCHE VIEIRA</b> Secretário do Esporte e Juventude <b>ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA</b> Secretário da Fazenda <b>JOSÉ MARIA MARTINS MENDES</b> Secretário da Infra-Estrutura <b>LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES</b> Secretário da Justiça e Cidadania <b>JOSÉ EVÂNIO GUEDES</b> Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente <b>JOSÉ VASQUES LANDIM</b> Secretário do Planejamento e Coordenação <b>FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR</b> Secretário dos Recursos Hídricos <b>EDINARDO XIMENES RODRIGUES</b> Secretário da Saúde <b>JURANDI FRUTUOSO SILVA</b> Secretário da Segurança Pública e Defesa Social <b>FRANCISCO WILSON VIEIRA DO NASCIMENTO</b> Secretário do Trabalho e Empreendedorismo <b>ROBERTO EDUARDO MATOSO</b> Secretário do Turismo <b>ALLAN PIRES DE AGUIAR</b> Defensora Pública Geral <b>MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA</b></p>
--	---

e individual, serão objeto de regulamentação própria, expedida pelo Secretário da Controladoria, de acordo com os parâmetros estabelecidos no §2º, do art.17, da Lei Nº13.325, de 14 de julho de 2003 e neste Decreto.

Parágrafo único. A regulamentação própria de que trata o caput deste artigo deverá ser submetida à apreciação da Secretaria da Administração - SEAD.

Art.5º Nas avaliações de desempenho individual serão observados requisitos que considerem:

I - a contribuição do servidor para consecução da missão da SECON;

II - a capacidade e qualidade com que o servidor desempenha as atribuições do cargo;

III - o potencial do servidor de apresentar soluções técnicas e funcionais em função do conhecimento teórico e da experiência profissional;

IV - a qualidade técnica e boa apresentação dos trabalhos solicitados, bem como sua correção, clareza, exatidão e tempestividade.

V - o comportamento do servidor no ambiente de trabalho

VI - o cumprimento com os deveres e obrigações do servidor público.

§1º A média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores não poderá ser superior ao resultado da respectiva avaliação institucional.

§2º A avaliação individual deverá ser processada apenas se o servidor tiver permanecido no exercício de suas atribuições por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

Art.6º A periodicidade das avaliações de desempenho individual e de desempenho institucional não poderá ser superior a seis meses, devendo ser definida por ato do Secretário da Controladoria, sendo processadas no mês subsequente ao da realização.

Art.7º o resultado das avaliações terá efeito financeiro mensal, por período igual ao da periodicidade da avaliação, iniciando-se no mês subsequente ao de processamento.

Art.8º Consideram-se de efetivo exercício, para efeito de percepção da GDAA, os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - luto, nos termos da lei estatutária;

III - licença para tratamento de saúde por um período não superior a 30 (trinta) dias, no exercício;

IV - licença gestante e licença paternidade;

V - missão ou estudo em outra parte do território nacional ou

no estrangeiro, quando o afastamento for de interesse da Secretaria da Controladoria e desde que expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

VI - outros casos obrigatórios por lei

Parágrafo único. Em caso de afastamento considerado de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDAA, o servidor continuará percebendo o valor a que faz jus no período em curso, até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.

Art.9º O titular de cargo efetivo de Auditor de Controle Interno quando investido em cargo de direção e assessoramento, de provimento em comissão, níveis DNS-2, DNS-3 e de natureza especial, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Controladoria, fará jus à GDAA tendo como base, exclusivamente, a avaliação de desempenho institucional, regulamentada na forma definida no art.4º deste Decreto.

Art.10. A GDAA não será considerada para efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias, nem será paga cumulativamente com outra vantagem que venha a ser concedida com a mesma finalidade.

Art.11. Será instituída, quando necessário, por ato do Secretário da Controladoria, Comissão de Análise da Avaliação e de Recursos - CAAR, com a finalidade de manifestar-se sobre a regularidade do processo de avaliação, de propor adequações que visem seu aperfeiçoamento, bem como de julgar os recursos interpostos quanto à avaliação de desempenho, observado o disposto neste Decreto.

Art.12. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeitos financeiros, nos casos de nomeação e de retorno cujo afastamento tenha ocorrido sem percepção da GDAA, o servidor receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor máximo da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional do período, devendo a diferença ser compensada no primeiro mês de efeito financeiro da primeira avaliação.

Parágrafo único. Não havendo avaliação institucional do período, o servidor receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da GDAA.

Art.13. Fica o Secretário da Controladoria autorizado a estabelecer os procedimentos específicos a serem observados nas avaliações de desempenho institucional e individual para concessão da GDAA, obedecidos os critérios previstos neste Decreto.

Art.14. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício para a SECON, que serão suplementadas se insuficientes.

Art.15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceto quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a partir de 1º de outubro de 2004.  
PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Ricardo Domingues da Silva  
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA EM EXERCÍCIO  
Marcus Augusto Vasconcelos Coelho  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO WILSON VIEIRA DO NASCIMENTO**, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, a viajar a Região do Cariri, no período de 20 a 23/10/2004, a fim de supervisionar as Operações realizadas pelas Polícias Militar e Civil naquela Região, concedendo-lhe 03 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$90,00 (noventa reais), no valor total de R\$315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.15; classe I do anexo I, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de outubro de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos Processos nºs. 04381411-5 e 04381413-1/SPU, RESOLVE AUTORIZAR, **JURANDI FRUTUOSO SILVA**, Secretário da Saúde do Estado, viajar à Brasília-DF, nos dias 20 e 21 de outubro do ano em curso, com o objetivo de participar da reunião do CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS ESTADUAIS DE SAÚDE-CONASS., concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diária no valor total de R\$300,00 (trezentos reais), acrescidos de 60% (sessenta por cento), correspondendo a R\$180,00 (cento e oitenta reais), mais ajuda de custo no valor de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinqüenta centavos), para pagamento de despesas com transporte no percurso aeroporto/hotel/aeroporto, perfazendo um valor total de R\$547,50 (quinhentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos), de acordo com os arts.1º, 3º, 4º, 6º e 15, §1º, Classe I, Anexos I e III, do Decreto nº. 26.478, de 21 de dezembro de 2001, bem como passagens aérea no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$2.393,38 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado - Fonte de Recursos: Orçamento/2004 - Fonte: 00 - Tesouro do Estado - Atividade: 24.200.014.10.122.332 - Ação.: 25190 - Região: 22 - Elemento de Despesa: 339014 (diária/ajuda de custo) - Elemento de Despesa: 339033 (passagem). PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de outubro de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## GOVERNADORIA

### GABINETE DO GOVERNADOR

**PORTARIA NºCG Nº116/2004** - O CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês OUTUBRO/2004. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2004.

Afonso Celso Machado Neto  
CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº CG Nº116/2004, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
Ana Juliana de Barros da Silva	Auxiliar Técnico - DAS-3	137257-1-3	A	40
Ana Lúcia Carvalho e Silva	Assessor Técnico - DAS-1	139147-1-0	A	40
Ana Valéria Rodrigues Viana	Auxiliar Técnico - DAS-3	126247-1-9	A	40
Antonio Silvio Marinho Queiroz	Assessor Técnico - DAS-1	151781-1-6	A	40
Christianne Lima de souza	Articulador - DNS-3	137208-1-9	A	40
Cristine Castro Melo	Auxiliar Técnico - DAS-3	139217-1-7	A	20
Ícaro Lins Frutuoso	Articulador - DNS-3	151866-1-5	A	40
Igor Costa Martins	Assistente Técnico - DAS-2	138926-1-X	A	40
João Crisóstomo Secundino	Auxiliar Técnico - DAS-3	137149-1-6	A	20
John Macparland do Amaral Souza	Assessor Técnico - DAS-1	138925-1-2	A	40
José Fernandes Malveira	Assistente Técnico - DAS-2	137215-1-3	A	40
Marcus Fábio de Castro Fialho	Assessor Técnico - DAS-1	151910-1-5	A	20
Maria Lígia Vidal Fontenele	Auxiliar Técnico - DAS-3	161677-1-1	A	40
Rafael Ribeiro Benevides	Assistente Técnico - DAS-2	139004-1-8	A	40

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## SECRETARIA DO GOVERNO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e do preceituado no artigo 1º do Decreto nº23.197, de 05 de maio de 1994, combinado com o Decreto nº25.335, de 29 de dezembro de 1998, RESOLVE: I - NOMEAR os **INTEGRANTES** da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Publicidade - CELSP, pertencente da estrutura da Secretaria do Governo, com mandato de 01 (hum) ano, a partir de 01 de novembro de 2004, NILTON MELO ALMEIDA, Presidente, CARLOS ERNESTO VIEIRA CAVALCANTE e SÉRGIO GUIMARÃES PIRES DE CASTRO, Membros, ERISNEIDE ALVES TAVARES, Secretário; II - DESIGNAR EVANGELINA LEONILDA ARAGÃO MATOS, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES e MAGNA DE

FREITAS BRANDÃO, para suplentes desta comissão. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de outubro de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
José Luiz Lins dos Santos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO EM EXERCÍCIO  
Marcus Augusto Vasconcelos Coelho  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº215/2004** - O COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DO GOVERNO, CONFORME PORTARIA Nº155/2004, no uso da atribuição que lhe confere o art.78

combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso II do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES**, que exerce a função de Agente de Administração, pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades de Apóio Administrativo e Operacional - ADO, referência 24, matrícula nº037445-2-3, lotado neste Secretaria do Governo, a importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº1296/04. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DO GOVERNO, em Fortaleza, 27 de outubro de 2004.

Carlos Ernesto Vieira Cavalcante

COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCIERO

Maria Zeusa de Oliveira

ORIENTADOR DA CÉLULA FINANCEIRA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE NOMEAR, nos termos do parágrafo único do art.17, combinado com o art.39 e §§2º e 3º do art.40 da Lei nº9.826, de 14 de

maio de 1974, a Dra. **INÊS SILVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS**, Procurador do Estado 1ª Categoria, matrícula nº062766.1.X, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Procurador Chefe da Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar - PROPAD, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado, para **SUBSTITUIR** a titular em virtude de férias, no período de 20 de setembro a 19 de outubro de 2004. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de outubro de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

Wagner Barreira Filho

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº97/2004** - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER **VALE-TRANSPORTE**, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23.673, de 03 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de OUTUBRO/2004. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2004.

Wagner Barreira Filho

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº97/2004, 21 DE SETEMBRO DE 2004

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
Alba Maria Soares Batista	Assistente de Administração	105.507.1.8	A	40
Ana Edith Aires de Alencar Aquino	Agente de Administração	054.356.1.7	A	40
Ana Mary Sales Albuquerque	Agente de Administração	091.993.2.2	A	40
Ana Paula Arraes de Alencar Pimenta	Assistente de Administração	201.498.2.5	A	40
Ângela Maria do Nascimento Oliveira	Agente de Administração	008.350.3.X	A/E	40/40
Angelina de Mattos Brito Góes	Agente de Administração	078.228.3.9	A	40
Antonia Nilda de Saboya Canuto Silveira	Agente de Administração	096.157.3.3	A	40
Beatriz Helena da Justa Teixeira	Agente de Administração	004.904.2.3	A	40
Carlos Alberto Barbosa Bezerra	Maquinista	000.029.2.5	A	40
Carlos Augusto Brilhante de Queiroz	Auxiliar de Serviços Gerais	087.534.2.3	A	40
Carlos Roberto Maia Silveira	Motorista	095.392.1.2	A	40
Celsa Fernandes do Nascimento	Agente de Administração	087.481.2.8	A	60
Diva Araripe Bezerra Walravén	Contador	000.530.2.3	A	40
Francisca Selma Brito	Agente de Administração	100.440.1.4	A	40
Francisco Luciano Ferreira Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	087.496.2.0	A	40
Helena Fernandes de Oliveira	Agente Administração	097.612.1.7	A	40
Joana Dárc Correia Lima Soares	Auxiliar de Administração	087.491.2.4	A	40
José Carneiro Soares Júnior	Agente de Administração	091.851.3.5	A	40
Luis Gonzaga Pereira Lima Júnior	Agente de Administração	003.239.2.6	A	40
Maria Aldinês Mendes Batista	Agente de Administração	053.860.1.2	A	40
Maria Amélia Moreira Bezerra	Agente de Administração	107.767.1.6	A	40
Maria Auxiliadora Barbosa Gomes	Auxiliar de Administração	090.267.2.X	A	40
Maria Braz Paula	Auxiliar de Administração	031.939.2.6	A	40
Maria de Fátima França Monte	Agente de Administração	094.370.2.9	A	40
Maria de Fátima Pinto de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	096.715.1.X	A	40
Maria Gorete de Oliveira Catunda Pinho	Economista	005.027.2.3	A	12
Maria de Jesus de Araújo Rocha	Auxiliar de Administração	089.589.2.0	A	40
Maria Lacerda Pereira	Agente de Administração	002.526.2.X	A	40
Maria Lídice Moreira Daltro Barreto	Auxiliar de Administração	002.876.2.8	A	40
Maria Lúcia do Nascimento	Agente de Administração	060.713.1.7	A	40
Maria Rosa Ferreira de Sousa	Agente de Administração	075.196.2.1	A	40
Maria do Socorro dos Santos Cavalcante	Agente de Administração	103.481.1.0	A	40
Maria do Socorro Pinto Soares e Silva	Datilógrafo	200.233.2.5	A	40
Maria Teresinha Pinheiro da Frota	Bibliotecário	096.605.1.8	A	40
Maria Valéria Ribeiro da Silva	Auxiliar de Administração	001.701.4.3	A	40
Margarida Maria Bezzato de Magalhães	Agente de Administração	101.990.2.6	A	40
Marly Dantas Arraes de Alencar	Agente de Administração	053.869.1.8	A	40
Matilde Bandeira Aires	Agente de Administração	087.306.2.8	A	40
Miguel Alves Filho	Agente de Administração	037.371.1.X	A	40
Regina Helena de Moura Souto	Agente de Administração	115.523.1.5	A	20
Regina Maria Benevides Teixeira	Agente de Administração	068.526.1.0	A	40
Rita Maria Teobaldo Bezerra	Agente de Administração	065.245.1.6	A	40
Romildo Aristides de Vasconcelos	Motorista	097.610.1.2	A/J	40/40
Rosa Maria Sousa de Almeida	Agente de Administração	100.155.1.0	A	40
Sônia Maria Sobreira da Silva	Agente de Administração	053.903.1.1	A	40
Teresa Cristina da Silva	Agente de Administração	105.118.1.X	A	40
Suelene Linhares Demétrio	Agente de Administração	032.426.2.5	A	40
Vera Lúcia Nunes de Araújo	Agente de Administração	300.118.2.1	A	40
Zuleide Lopes Silva	Auxiliar de Administração	054.327.1.5	A	40

\*\*\* \*\*\* \*\*\*